

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2023

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 11/12/2023

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 11/12/2023

PRESIDENTE

Altera disposições da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para a realização de despesas com repasse de recursos financeiros para as entidades que menciona e da outras providências.

*cm/205/2023*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

**Art. 1º** Fica excluído do corpo da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023, de todos os seus artigos, parágrafos e incisos, a frase "a ser pago através da dotação 677".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2023.

A ordem do dia desta sessão

12/12/2023

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

12/12/2023

PRESIDENTE

*Leandra Guedes*  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 16 favoráveis e 00 contrários

S.S. 12/12/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis e 00 contrários

12/12/2023

Presidente





# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/498

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

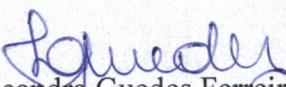
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 169.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 169/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Altera disposições da Lei n.º 5.190, de 28 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para a realização de despesas com repasse de recursos financeiros para as entidades que menciona e da outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 169/2023

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que altera disposições da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para a realização de despesas com repasse de recursos financeiros para as entidades que menciona e da outras providências.

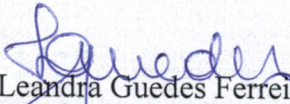
A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 25.824, de 06 de dezembro de 2023.

Aprovada em 28 de novembro de 2023, a Lei nº 5.190 apresentou um erro material ao constar o número da Dotação Orçamentaria de forma equivocada e portanto requer retificação. A correção necessária deve ser realizada por meio de um novo processo legislativo, seguindo todos os trâmites estabelecidos perante a Excelentíssima Câmara Municipal

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

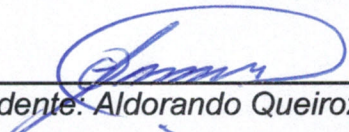
*Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*PROJETO DE LEI CM/205/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que altera disposições da Lei n° 5.190, de 28 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para a realização de despesas com repasse de recursos financeiros para as entidades que menciona e da outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

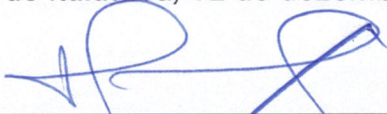
*Relator: Ver. Renato Silva Moura*

*PROJETO DE LEI CM/205/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que altera disposições da Lei n° 5.190, de 28 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para a realização de despesas com repasse de recursos financeiros para as entidades que menciona e da outras providências.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Bruno Silva Campos*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Renato Silva Moura*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*





**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 25824 / 2023**

**Data de Abertura: 06/12/2023 08:14:16**

**Contribuinte: `SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Órgão Solicitante:**

**Endereço:**

**Telefone: (34) 3271-8250**

**C.N.P.J ou C.P.F: 0**

**Assunto do Processo: PROJETO DE LEI**

**Complemento do Assunto: Ofício nº0202/2023/Assessoria Jurídica/SMS  
Projeto de Lei.**

**Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Atendido por: VANESSA CONCEICAO ARAUJO**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**



**OFÍCIO Nº 0202/2023/Assessoria Jurídica/SMS/**

Ituiutaba/MG, 06 de dezembro de 2023.

Exma. Sra.

**Leandra Guedes Ferreira**

**Prefeita Municipal de Ituiutaba**

Assunto: **Projeto de Lei**

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de alterar disposições da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

**Sandra Aparecida Barbosa Fernandes**

**Secretária Municipal de Saúde**

  
**Isabella Cristina Borges**  
Matricula 4035  
Secretária Adjunta de Atenção à Saúde





## PARECER JURÍDICO 195/2023

**PROJETO DE LEI CM/205/2023**, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que altera disposições da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para a realização de despesas com repasse de recursos financeiros para as entidades que menciona e da outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

O professor Hely Lopes Meirelles, <sup>1</sup>ensina sobre os créditos adicionais:

*“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.*

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.*

A Lei nº 5.190 apresentou um erro material ao constar o número da Dotação Orçamentaria de forma equivocada e, portanto, requer retificação.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2023.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2023

*Altera disposições da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para as entidades que menciona e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica excluído do corpo da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023, de todos os seus artigos, parágrafos e incisos, a frase “*a ser pago através da dotação 677*”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXX de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-





# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

## PARECER Nº 623/ 2023

Processo Administrativo nº 25824/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. RELATÓRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL –  
CORREÇÃO DE LEI JÁ EM VIGOR – LEI  
NOVA – ARTIGO 1º, §4º DA LEI DE  
INTRODUÇÃO AS NORMAS DO DIREITO  
BRASILEIRO - POSSIBILIDADE

#### I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de alteração da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023 para excluir de todos os artigos, parágrafos e incisos, a frase “a ser pago através de dotação 677.”

A matéria comporta o seguinte parecer.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

**O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.**

## a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

**Do ponto de vista FORMAL**, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.**

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

## b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

**Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.**

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A   G E R A L   D O   M U N I C Í P I O -

---

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Por outro lado, verifica-se que a Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023 foi aprovada com um erro material que nos termos do artigo 1º, §4º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro são consideradas lei nova, senão vejamos:

Art. 1º - Salvo disposições contrárias, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(...)

**§4º - As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.** (nossos grifos)

Assim, considerando que houve erro material nas disposições da Lei nº 5.190, de 28 de novembro é inegável que a correção deve ser efetivada, porém para isso, nos termos do artigo 1º, §4º da Lei de Introdução ao Código Civil é lei nova, devendo passar por todos os trâmites do processo legislativo perante a Eg. Câmara Municipal de Ituiutaba, preenchendo os requisitos materiais.





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

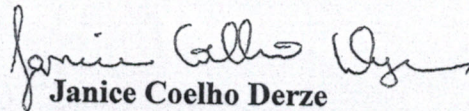
---

## III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para corrigir a redação da Lei nº 5.190, de 28 de novembro de 2023, excluindo de artigos, parágrafos e incisos a expressão “a ser pago através de dotação 677”.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 06 de dezembro de 2023.

  
Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso**